



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**Ministério Público**

**Gabinete da Subprocuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**

**Proc. TC-018.562/2014-0**  
**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**  
**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Esta representante do Ministério Público manifesta-se de acordo com a proposta oferecida pela Unidade Técnica, sem prejuízo de tecer os seguintes comentários:

2. Há equívoco material no parágrafo 2.6 da instrução lançada à peça 51, no qual consta o nome de responsável alheio a estes autos. É de se salientar que a parte que interpôs o Recurso de Reconsideração em exame (peça 35) é o Senhor João Bernardo Neto. Registre-se que o aludido lapso em nada representa prejuízo para o recorrente, eis que os seus argumentos foram efetivamente analisados pela Secretaria de Recursos (Serur).

3. Ressalte-se, também, que a Serur, ao examinar a prescrição arguida pelo recorrente, considerou que este foi citado em 11/11/2014, quando em verdade a citação ocorreu em 09/12/2014 (peça 14).

4. Todavia, tal deslize não tem o condão de produzir eficácia sobre o mérito da questão, eis que, se tomado o dia 09/12/2014 como a data da citação, ainda assim não se terá configurada a prescrição da pretensão punitiva, porquanto o último crédito na conta corrente específica deu-se em 13/12/2004 (peça 2, p. 24), inserido, portanto, no prazo decenal previsto no Código Civil e adotado pelo Tribunal de Contas da União.

5. Por último e ainda sobre a prescrição, verifica-se que esta não se opera quando aplicado ao caso o entendimento firmado pela Corte, na Sessão Extraordinária realizada em 08/06/2016, que deliberou sobre a matéria em sede de uniformização de jurisprudência (TC-030.926/2015-7). Na ocasião, além de deixar assente que a pretensão punitiva do Tribunal se subordina ao prazo geral de prescrição grafado no art. 205 do Código Civil, decidiu o TCU que o ato que ordenar a citação, a audiência ou oitiva da parte interrompe a prescrição (Acórdão n.º 1.441/2016-TCU-Plenário). No caso em concreto, o ato que ordenou a citação ocorreu em 05/11/2014 (peça 9), evidenciando, pois, a inocorrência do instituto de ordem pública suscitado pelo recorrente.

Ministério Público, em 15/06/2016.

**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Subprocuradora-Geral